



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
**Estado do Espírito Santo**

Nº. PROCESSO <b>11262/17</b>	
RUBRICA <b>§</b>	FOLHA N.º <b>01</b>

**ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo Externo 011262/2017 PMST (27) 3259-3900  
Procedência: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
Abertura: 16/05/2017 14:45:40  
Destinatário: CGAB-CHEFIA DE GABINETE  
Comentário: SOLICITA MEDIDAS PARA REALIZAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE  
EMPENHO, AFIM DE REDUZIR DESPESAS.

*Recomendação  
do Controle  
Interno.*

**MOVIMENTAÇÕES**

SEQ	DESTINATÁRIO	DATA DO ENVIO	SEQ	DESTINATÁRIO	DATA DO ENVIO
01	<i>SMFA</i>		16		
02	<i>CGAB</i>	<i>23.08.17</i>	17		
03			18		
04			19		
05			20		
06			21		
07			22		
08			23		
09			24		
10			25		
11			26		
12			27		
13			28		
14			29		
15			30		

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER INSERIDAS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

**Termo de Notificação 01800/2017-1**

**Processo:** 04124/2017-7

**Classificação:** Relatório Resumido de Execução Orçamentária

**Exercício:** 2017

**Criação:** 03/08/2017 17:45


**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

**Jurisdicionado:** Prefeitura de Santa Teresa

Fica o Sr. **Gilson Antônio de Sales Amaro**, prefeito municipal de Santa Teresa, **NOTIFICADO** da **Decisão 4124/2017**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 2º bimestre de 2017.

Acompanham este Termo cópias da Decisão 4124/2017 e da Instrução Técnica Inicial 00767/2017-9.

Vitória, 03 de agosto de 2017.

  
**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário-Geral das Sessões  
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

LM/

**Decisão 02854/2017-8**

**Processo:** 04124/2017-7

**Classificação:** Relatório Resumido de Execução Orçamentária

**Exercício:** 2017

**Criação:** 03/08/2017 17:38

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

**Responsável:** Gilson Antônio de Sales Amaro

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA (2º BIMESTRE DE 2017) –  
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA TERESA – ALERTA – RECOMENDAR.**

**O SENHOR RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS  
CHAMOUN:**

Trata-se do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre de 2017, da **Prefeitura de Santa Teresa**, sob a responsabilidade do **Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro** que apresentou o não atingimento das metas de arrecadação.

Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Contas – Secex Contas, consubstanciada na **Instrução Técnica Inicial nº 00767/2017-9**, no sentido de que este Tribunal emita o **PARECER DE ALERTA**, em cumprimento ao art. 59, § 1º, inciso I, da LC 101/2000, conforme demonstrado na Instrução Técnica acima mencionada.

Recomendo, ainda que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º, *in verbis*:

*Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta*

*dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*

Dê-se ciência ao interessado dos termos desta decisão.

### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04124/2017-7, **DECIDE** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sua 25ª sessão ordinária, realizada no dia vinte e seis de julho de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

- 1- **Emitir PARECER DE ALERTA**, notificando o **Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro**, prefeito municipal de Santa Teresa, pelo fato de o ente apresentar tendência ao descumprimento de meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 2- **RECOMENDAR** que o gestor adote as medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Dê-se ciência ao interessado dos termos desta decisão.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2017.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Presidente**

**T. DE NOTIFICAÇÃO 01800/2017-1 CIT**  
**PROCESSO: 04124/2017-7**

A Sua Excelência o Senhor

Gilson Antonio de Sales Amaro

Prefeito Municipal de Santa Teresa  
Rua Darily Nerly Verwoel, 446 Centro  
29.650-000 Santa Tereza - ES

CONTRA

Processo n.º	1432111F
Rubrica	
Folha n.º	04

*Recebi em 18/08/2017*  
Amanda Viana Provedel  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

Nº PROCESSO	
11321/17	
RUBRICA	FOLHA
B	05

A Secretaria Municipal da Fazenda

Em 21/08/2017  
Aparecida Dalapicola  
Setor de Protocolo

AO CGAB

Trata-se o presente Termo de Notificação de "Parecer de Alerta" por descumprimento das metas de arrecadação estabelecidas referentes ao 2º bimestre de 2017. Portanto deverão ser adotadas as medidas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.647/2016-LDO no artigo 23, devendo ser limitados os empenhos nos poderes Executivo e Legislativos, na forma dos incisos I a IV. (fl. 06).

Em 23/08/17

Cilezia

Cilezia Andreatta Schwartz  
Secretária Municipal da Fazenda  
Decreto nº 0142/2017

FAZER MEMORANDO A TODAS AS SECRETARIAS INFORMANDO SOBRE O "PARECER DE ALERTA" EMITIDO PELO TCES, SOLICITANDO A CONTENÇÃO DE GASTOS - ENCAMINHAR OS "RECIPOS" À SMFA PARA ACOMPANHAMENTO.

EM 04/09/2017

A CCCI

POR DETERMINAÇÃO DO SR PREFEITO

Armando Viana Provedel  
Chefe de Gabinete

FIÇA CANCELADO O DESPACHO ACIMA COM A DEFINIÇÃO DE UMA DATA PARA REUNIÃO DE SECRETARIADO.

APENSADO DO PRESENTE O PROCESSO 11262/2017

EM 04/09/2017

Armando Viana Provedel  
Chefe de Gabinete

Recebi em:

06/09/2017

Margareti A. Novelli Cosme

Margareti A. Novelli Cosme  
Controlador Geral Interno  
CRC 012837/O



base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 22.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 23.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 24.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1.º** Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação do exercício corrente e do Superávit Financeiro do exercício de 2016, com exceção dos saldos vinculados.

**§ 2.º** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.